



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 25

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Ministério das Cidades.....	22
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério do Turismo.....	53
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério Público da União.....	62
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	69

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2009, páginas 1 a 3)

No art. 30, onde se lê:

"III - ... por análise documental ou de auditoria." (NR)

leia-se:

"III - ... por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Plenário do CONARQ, Marcelo Nogueira de Siqueira (suplente), do Arquivo Nacional, em substituição a Clóvis Molinari para integrar a Comissão Técnica de Avaliação, criada pela Resolução do CONARQ nº 17, de 25 de julho de 2003, que dispõe sobre procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional, publicada no DOU, de 29 de julho de 2003, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Aprova a versão 2.0 do documento ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04.01), em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04.01)

Versão 2.0

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Um OID - Object Identifier - é um número único que identifica uma classe de objetos ou um atributo em um diretório ou combinação de diretórios. OID são definidos por entidades emissoras e formam uma hierarquia. Um OID é representado por um conjunto de números decimais separados por pontos (ex.: 1.2.3.4).

1.2. OID são, garantidamente, únicos em todas as redes do mundo. São usados para assegurar que objetos definidos por entidades diferentes não entrem em conflito. Os OID são emitidos pela International Standards Organization (ISO) ou por entidades com tal delegação, em vários países.

1.3. A partir de um OID-raiz formam-se os OID derivados, pela adição de pontos e números decimais após o OID-raiz.

1.4. O Brasil recebeu da ISO o OID-raiz **2.16.76.1** e a partir dele o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI criou OID para identificar cada Autoridade Certificadora e cada Política de Certificados, bem como outros elementos necessários ao funcionamento da ICP-Brasil. Esses OID, incorporados aos certificados emitidos pelas AC da ICP-Brasil, permitem identificar de forma inequívoca o tipo de certificado, seu titular e a AC emitente.

2 - ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL

2.1 A partir do OID **2.16.76.1** foram definidas as seguintes ramificações:

2.16.76.1.1.n - OID para Declarações de Práticas de Certificação

2.16.76.1.2.n - OID para Políticas de Certificados

2.16.76.1.3.n - OID para Atributos Obrigatórios de Certificados

2.16.76.1.4.n - OID para Atributos Não obrigatórios de Certificados

2.16.76.1.5.n - OID para Declaração de Práticas de Carimbo de Tempo

2.16.76.1.6.n - OID para Políticas de Carimbo de Tempo

2.16.76.1.7.n - OID para Políticas de Assinatura

2.16.76.1.8.n - OID para Tipos de Compromisso em Assinatura Digital

2.2. Os OID **2.16.76.1.1.n** e **2.16.76.1.2.n** são atribuídos pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, quando do credenciamento das autoridades certificadoras e de suas políticas de certificados, conforme decretos 4500, de 04.12.2002 e 4689, de 07.05.2003.

2.3. Os **OID 2.16.76.1.3.n** são utilizados para identificação de atributos obrigatórios de certificados, foram definidos por meio de Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil. Todos os certificados da ICP-Brasil devem conter este OID, mesmo que os campos estejam vazios.

2.4. Os **OID 2.16.76.1.4.n** são utilizados para identificação de atributos não obrigatórios de certificados. São atribuídos pelo ITI às empresas, entidades, categorias profissionais e outras finalidades, mediante solicitação. Seu uso não é obrigatório nos certificados.